DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7201/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/292/2017
PROTOCOLO	: 1775971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1679/2017 prolatada no TC/292/2017 (fls. 1087-1090), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 45/2016, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Prefeito do Município de Alcinópolis, **Ildomar Carneiro Fernandes**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao REFIS (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.454/19, e efetuou o pagamento de sua sanção, conforme **Certidão de Quitação de Multa** (fls. 1097-1099).

Cabe destacar que a DECISÃO foi objeto de Recurso Ordinário, todavia o referido recurso restou ARQUIVADO devido à quitação da multa, conforme DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5577/2022 (transladada) fls. 1102-1104.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando no sentido de que seja adotado, o seguinte julgamento: I- Considerar cumpridas as disposições contidas no item II do Acórdão AC01 - 1679/2017 em face do pagamento, pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; II- Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento das formalizações contratuais e respectivas execuções financeiras., conforme Parecer 3ª PRC - 8340/2023 (fls. 1108-1109).

Diante do exposto, acolho o item "I" do Parecer ministerial; e declaro **REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1679/2017 prolatada no TC/292/2017 (fls. 1087-1090); e considerando que os presentes autos se tratam de processo licitatório gerador de mais de uma contratação, as quais serão analisadas em autos próprios, nos termos do art. 124 "a" do Regimento Interno, pelo **ARQUIVAMENTO**.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional para providencias de estilo.*

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM